

**LEI No. 1657/2016**

**DATA:** 08 de setembro de 2016.

**EMENTA:** Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Santa Terezinha de Itaipu, para a gestão 2017/2020, e dá outras providências.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º.-** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão 2017/2020 do Município de Santa Terezinha de Itaipu, a partir de 1º de janeiro de 2017, é fixado, em parcela única, conforme abaixo:

- a)** Prefeito Municipal ..... R\$ 18.394,93 (Dezoito mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos);
- b)** Vice-Prefeito Municipal .. R\$ 8.269,51 (Oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos);
- c)** Secretários..... R\$ 6.501,98 (Seis mil, quinhentos e um reais e noventa e oito centavos).

**Art. 2º.-** A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios fixados por esta Lei será apurado anualmente com base nos índices oficiais fornecidos pelo IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado e/ou INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro que eventualmente possa surgir.

**Parágrafo único.** A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros do Município.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 08 de setembro de 2016.**

**CLAUDIO EBERHARD**  
**Prefeito**